



# SINDESPE

Sindicato dos Agentes de Escolta e V. Penitenciária do Estado de São Paulo  
Servidores Públicos



OFÍCIO: SINDESPE Nº 019/2018

São Paulo - SP, 22 de Maio de 2018.

AO  
EXMO. SR.  
**JOSÉ BENDITO SILVA**  
**DIRETOR TÉCNICO**  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – DRHU  
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

**ASSUNTO: CERTAME DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO A EVP 2017**

O SINDESPE – Sindicato dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, vem mui respeitosamente por meio deste INDICAR a V. Exa. dois pontos das regras para classificação do concurso de promoção por merecimento A EVP 2017 dos quais nossos representados apontam como prejudiciais ao mérito.

A publicação se deu no diário oficial do estado no dia 15/05/2018, cuja inscrição vai de 28/05/2018 à 15/06/2018 registrando os seguintes pontos a observar:

- 1. Período de validação de certificados de cursos SENASP:** publicou-se no item 2.1 - DA AVALIAÇÃO DO MERECIMENTO que *“até o máximo de 12,0 pontos, quando portador de Certificados de conclusão dos cursos à distância, expedidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP no período de 1º/12/2015 a 30-11-2017, com a atribuição de 4,0 pontos para cada certificado apresentado (podendo pontuar no máximo 3 cursos)”*.

CONSIDERANDO que, o ultimo certame desta promoção que se deu no ano de 2015, referente ao interstício de 2014, limitava os certificados emitidos até 30-11-2014. Mantendo o texto de forma original desprestigiaria todos aqueles que se dedicaram em fazer os cursos entre Novembro de 2014 a Dezembro de 2015, invalidando um ano de empenho em capacitação desses servidores.

**Sugere esta entidade sindical que se altere o texto para:** *“até o máximo de 12,0 pontos, quando portador de Certificados de conclusão dos cursos à distância, expedidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP no período de 01/12/2014 a 30-11-2017, com a atribuição de 4,0 pontos para cada certificado apresentado (podendo pontuar no máximo 3 cursos)”*;

- 2. Desconto de pontos por falta:** outrora em outras promoções esta entidade já havia sugerido mudanças neste tópico que apontaremos, por entender que a ampla benevolência em despontuar as faltas obtidas em lote, prejudica aqueles com maior assiduidade, mesmo estes também já obtendo registro de falta. Tal aspecto encontra-se publicado no Item 2.2 onde consta que pontua *“Até 30 pontos para o fator assiduidade, determinado pela frequência do servidor no período de 01-12-2014 a 30-11- 2017, a ser certificado no Anexo I, que integra esta Portaria, atribuídos na seguinte conformidade: - 30 pontos – nenhum*



# SINDESPE



Sindicato dos Agentes de Escolta e V. Penitenciária do Estado de São Paulo  
Servidores Públicos

*afastamento/falta; - 20 pontos – de 01 a 30 afastamentos/faltas; - 10 pontos – de 31 a 60 afastamentos/faltas; - 05 pontos – de 61 a 90 afastamentos/faltas - 00 pontos – mais que 91 afastamentos/faltas”.*

Na forma redigida fica muito desproporcional o desconto de pontos, passando a ideia ao servidor de que tanto faz ter 01 falta ou 30 dias de falta, 31 ou 60 dias e assim por diante.

**Sugere esta entidade sindical que adote um sistema de perda de pontos proporcional as faltas**, garantindo 30 pontos para quem não tiver nenhuma falta. Ao que registrar 01 falta terá a perda de 5 dos 30 pontos, ficando com apenas 25 pontos. Sucessivamente posterior a 1 falta registrada será descontado o 1% de 25 pontos para cada falta registrada.

**Exemplo:**

**Servidor (A) não registrou faltas = 30 pontos**

**Servidor (B) registrou 01 falta = 25 pontos**

**Servidor (C) registrou 05 faltas = 23,75 pontos**

*(25 pontos – 5% [percentual correspondente ao número de faltas] = 23,75 pontos)*

**Servidor (D) registrou 30 faltas = 17,5 pontos**

*(25 pontos – 30% [percentual correspondente ao número de faltas] = 17,5 pontos)*

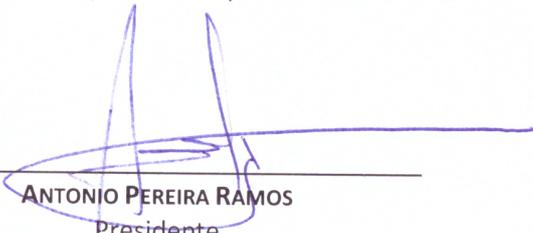
Assim acreditamos que os critérios dão mais justa proporcionalidade ao seu princípio mor que é o **MÉRITO**, fazendo com que aquele que não falta seja muito bem valorizado e sequencialmente os que menos faltam sejam menos desprestigiados ante aos que mais faltam.

Conclui-se dizendo que a sugestão da pontuação proporcional já fora apresentada em outros certames por esta entidade, e visa conscientizar o servidor de quão maior a sua assiduidade melhor será seu aproveitamento na classificação de méritos, e que tais mudanças são oportunas já que ainda estamos no período de inscrição para o concurso, o que dá perfeito tempo hábil para adequações classificatórias.

Sabemos que o conteúdo é passível de melhor esclarecimento, por isso nos colocamos a disposição.

Aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração.

Sem mais.

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO PEREIRA RAMOS**  
Presidente  
SINDESPE